

LEI N.º 1474, DE 20 de FEVEREIRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei 411 de 29 de abril de 2009 e dá outras providências.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei 411 de 29 de abril de 2009 e acrescenta o parágrafo único art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Cada vereador poderá ter 01 (um) assessor parlamentar, nomeados pelo Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compete ao vereador indicar ao Presidente o seu assessor parlamentar.

Art. 2º Revoga os artigos 3º e 4º da Lei 411 de 29 de abril de 2009.

Art. 3º Altera o art. 5º da Lei 411 de 29 de abril de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A exoneração do assessor parlamentar será feita por ato da presidência, devidamente motivado, independentemente de indicação do respectivo vereador.

Art. 4º A síntese das atribuições do cargo e a correlata carga horária de que trata a presente norma, está regulamentada no anexo I, o qual faz parte dessa Lei, revogando-se o anexo I da Lei 411 de 29 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. _____
do competente livro, em
20 de fevereiro de 2018.

Agente Administrativo

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DA PARLAMENTAR
CLASSE: CARGO EM COMISSÃO

PADRÃO: 06

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: prestar assessoramento ao Vereador cujo gabinete estiver lotado.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: prestar assessoramento político ao Vereador e subsidiar, com dados e informações, as manifestações parlamentares do Vereador, tanto escritas como orais; Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política do Vereador quanto à Câmara e a comunidade; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento do Vereador; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que o Vereador participa, inclusive nas comissões e em sessão plenária; Acompanhar o cumprimento de prazos legislativos, inclusive com quanto à tramitação de matérias, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município e realizar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: à disposição do Vereador;

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Possuir escolaridade comprovada (ser alfabetizado).

RECRUTAMENTO:

Livre nomeação e exoneração pelo Presidente.